



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 396/99

PMSGO - GAB

22 DE SETEMBRO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária do dia 10 de agosto de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º **VETADO.**

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município de São Gabriel do Oeste:

- I** Ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- II** Ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;
- III** Não ser identificado ou tratado por:
  - a) números;
  - b) códigos; ou
  - c) de modo genérico, desrespeitoso, ou preconceituoso;
- IV** Ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;
- V** Poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:
  - a) nome completo;
  - b) função; e
  - c) nome da instituição;
- VI** Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
  - a) hipóteses diagnósticas;
  - b) diagnósticos realizados;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- c) exames solicitados;
  - d) ações terapêuticas;
  - e) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
  - f) duração prevista do tratamento proposto;
  - g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;
  - h) exames e condutas a que será submetido;
  - i) a finalidade dos materiais coletados para exame;
  - j) alternativas de diagnósticos e terapêuticos existentes no serviço de atendimento ou em outros serviços; e
  - k) o que julgar necessário;
- VII** Consentir ou recusar de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem neles realizados;
- VIII** Acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 791 de 9 de março de 1995;
- IX** Receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;
- X** Receber as receitas:
- a) Com nome genérico das substâncias prescritas;
  - b) Datilografadas ou caligrafia legível;
  - c) Sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
  - d) Com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle da profissão; e
  - e) Com assinatura do profissional;
- XI** Conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
- XII** Ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:
- a) Todas as medicações, com as dosagens utilizadas; e
  - b) Registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**XIII** Ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) A sua integridade física;
- b) A privacidade;
- c) A individualidade;
- d) O respeito a seus valores éticos e culturais;
- e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; e
- f) A segurança do procedimento;

**XIV** Ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

**XV** Ter a presença do pai nos exames pré-natais e no momento do parto;

**XVI** Receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para melhoria do conforto e bem estar;

**XVII** Ter um local digno e adequado para o atendimento;

**XVIII** Receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

**XIX** Ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental, ou fizer parte de pesquisa;

**XX** Receber anestesia em todas as situações indicadas;

→ **XXI VETADO.**

→ **XXII VETADO.**

§ 1º A criança ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º **VETADO.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO EM 22 09 / 99  
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 22 de setembro de 1999

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".